

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

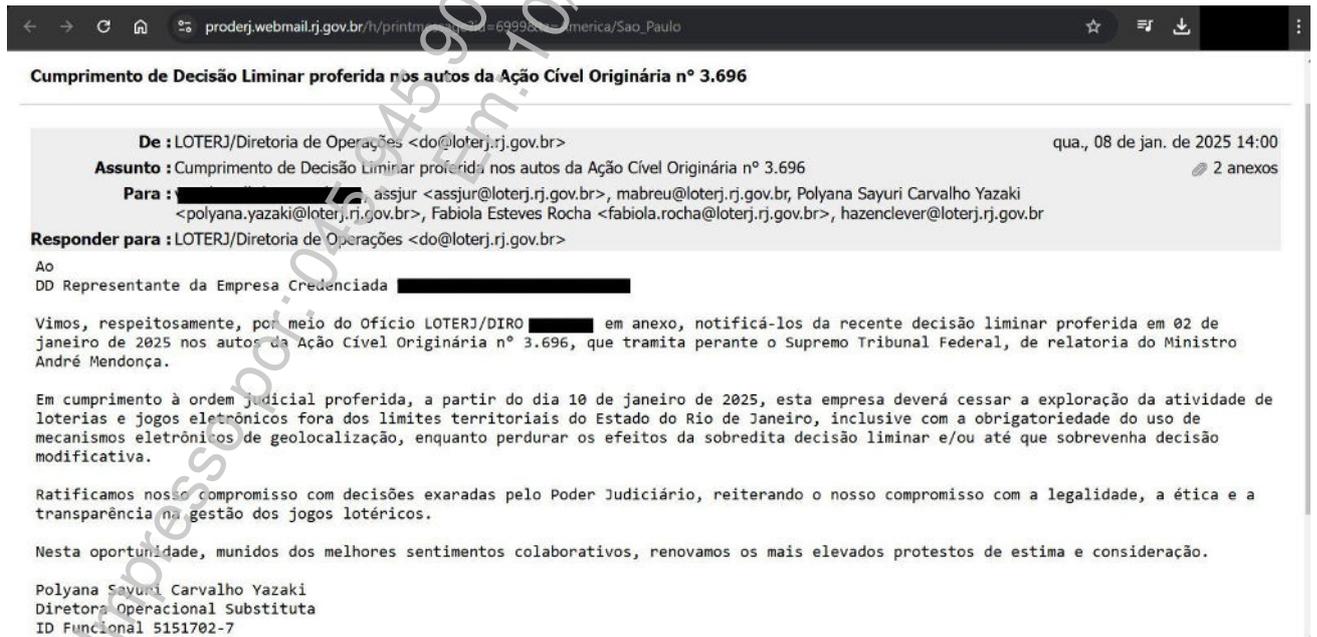
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO **ANDRÉ MENDONÇA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Civil Originária nº 3696/RJ

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ, devidamente qualificada nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** as dificuldades encontradas para o integral cumprimento da r. decisão que determinou a obrigatoriedade do uso de mecanismos eletrônicos de geolocalização pelas empresas credenciadas pela LOTERJ na exploração das apostas de quota fixa (peça 111), e **REQUERER** o que segue.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atendimento à r. decisão, a LOTERJ oficiou as empresas credenciadas para a exploração do serviço público regulado, determinando o cumprimento da r. decisão e, inclusive, a implementação do critério técnico de geolocalização (Anexo I):



proderj.webmail.rj.gov.br/ty/printm...=69998...merica/Sao_Paulo

Cumprimento de Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Originária nº 3.696

De : LOTERJ/Diretoria de Operações <do@loterj.rj.gov.br> qua., 08 de jan. de 2025 14:00

Assunto : Cumprimento de Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Originária nº 3.696 2 anexos

Para : [REDACTED] <[REDACTED]@loterj.rj.gov.br>, assjur <assjur@loterj.rj.gov.br>, mabreu@loterj.rj.gov.br, Polyana Sayuri Carvalho Yazaki <polyana.yazaki@loterj.rj.gov.br>, Fabiola Esteves Rocha <fabiola.rocha@loterj.rj.gov.br>, hazenclever@loterj.rj.gov.br

Responder para : LOTERJ/Diretoria de Operações <do@loterj.rj.gov.br>

Ao
DD Representante da Empresa Credenciada [REDACTED]

Vimos, respeitosamente, por meio do Ofício LOTERJ/DIRO [REDACTED] em anexo, notificá-los da recente decisão liminar proferida em 02 de janeiro de 2025 nos autos da Ação Civil Originária nº 3.696, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro André Mendonça.

Em cumprimento à ordem judicial proferida, a partir do dia 10 de janeiro de 2025, esta empresa deverá cessar a exploração da atividade de loterias e jogos eletrônicos fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a obrigatoriedade do uso de mecanismos eletrônicos de geolocalização, enquanto perdurar os efeitos da sobredita decisão liminar e/ou até que sobrevenha decisão modificativa.

Ratificamos nosso compromisso com decisões exaradas pelo Poder Judiciário, reiterando o nosso compromisso com a legalidade, a ética e a transparência na gestão dos jogos lotéricos.

Nesta oportunidade, munidos dos melhores sentimentos colaborativos, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Polyana Sayuri Carvalho Yazaki
Diretora Operacional Substituta
ID Funcional 5151702-7

Contudo, a LOTERJ recebeu manifestações dessas empresas informando a impossibilidade técnica de implementação do critério determinado, sobretudo no prazo exíguo de 5 (cinco) dias concedido, conforme detalhado a seguir. (Anexo II)

II. DIFICULDADES RELATADAS PELAS EMPRESAS

Em síntese, os operadores credenciados apontaram os seguintes óbices para o cumprimento imediato da r. decisão:

- **Prazo exíguo de 5 (cinco) dias:** A implementação dos mecanismos de geolocalização exigidos demanda tempo para desenvolvimento e integração de soluções tecnológicas complexas, razão pela qual o prazo estabelecido é considerado insuficiente.
- **Ausência de infraestrutura tecnológica compatível:** Informaram que não dispõem de sistemas ou equipamentos adequados para capturar e monitorar dados de geolocalização em tempo real, ou para integrá-los à plataforma.

Dentre as principais questões técnicas ressaltadas por operadores, destacam-se as complexidades tecnológicas para implementação e teste de ferramentas de (i) “IP Geolocation”, “GPS” e permissões de dispositivos, (ii) programação de regras personalizadas de bloqueio nos sistemas de apostas, (iii) segregação de atividades de apostas de outras atividades, (iv) VPNs, filtros de segurança para detectar conexões por proxies e recursos de validação de consistência de IP, GPS e rede, (v) integração com provedores de segurança e bloqueadores automáticos, (vi) “anti-fraud Infrastructure (AFI)”, “API de Geolocalização” e “permissões por Geofence”, (vii) serviços para registro de *logs* de auditoria, e (viii) atualização de canais de suporte e rotinas *etc.*

- **Limitações operacionais:** Algumas empresas alegaram que os equipamentos dos usuários (como smartphones ou dispositivos conectados) não possuem, de forma uniforme, os requisitos técnicos necessários para transmissão precisa de dados de localização. Inclusive, o compartilhamento da localização é de aceite voluntário de cada usuário. A necessidade de implementação de filtros antifraude para bloquear o uso de VPNs e assegurar a localização real dos usuários, além da configuração de sistemas para diferenciar transações legítimas de operações restritas, como apostas pré-existentes e saques.

- **Custo de implementação:** A implementação dos sistemas exigiria investimentos significativos que ultrapassam a capacidade financeira de algumas empresas no curto prazo, comprometendo a continuidade do serviço público prestado. Risco de inviabilidade econômica, dado que a limitação territorial compromete modelos de negócio e projeções financeiras.
- **Questões regulatórias e de privacidade:** Houve preocupação com a adequação à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), considerando que o compartilhamento de dados de geolocalização pode envolver dados pessoais sensíveis.

A possibilidade de compensação dos custos ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, devido ao impacto financeiro causado por essas adequações e, inclusive, a compensação ou readequação econômico-financeira dos Termos de Concessão assinados em razão dessa circunstância.

A possibilidade de eventual rescisão de Termos de Credenciamento no caso de *“impossibilidade ou insustentabilidade de manutenção dos serviços, seja por inviabilidade técnica, seja por inviabilidade financeira”*, entre outras.

Diante das dificuldades apresentadas, aqui sintetizadas brevemente, as limitações técnicas relatadas pelas credenciadas exigem orientações adicionais para viabilizar a implementação da r. decisão de forma exequível e em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Na linha da r. decisão proferida nestes autos, a prevalecer o entendimento adotado por Vossa Excelência, a construção da solução técnica e jurídica aqui desenvolvida aproveitará a outros entes estaduais e respectivas autarquias que atualmente exploram as apostas de quota fixa. O questionamento é válido, porque, conforme recentemente noticiado pela imprensa, outros Estados permanecem explorando as apostas de quota fixa a nível nacional, frise-se, a despeito da limitação imposta a LOTERJ a pedido da União nestes autos (Anexo III).

Então, dentro de uma perspectiva colaborativa admitida na concepção processual moderna, e, da mesma forma, para evitar o conflito federativo abordado por Vossa Excelência e a quebra da isonomia, é imperioso que a solução seja construída de forma participativa, inclusive com os órgãos e entidades da União.

III. DIFICULDADES TÉCNICAS RECONHECIDAS PELA PRÓPRIA ANATEL

Além das questões relatadas pelos operadores credenciados pela LOTERJ, destaca-se que a própria ANATEL já reconheceu a dificuldade de imposição de “geofence” – ou seja, travas de georreferenciamento –, tendo inclusive constado de declaração da Sra. Gesilea Fonseca Teles, representante da ANATEL perante a “CPI das Bets” do Senado Federal, em depoimento no dia 17/12/2024, manifestação no sentido de que: *“a internet foi feita pra não ter fronteiras, ela foi desenhada pra isso, então qualquer tipo de bloqueio é tentar quebrar a natureza da internet. Então há uma dificuldade. O que a senhora colocou, por exemplo, de a China tentar bloquear algumas coisas, e aí a VPN vem como uma solução de burla desse bloqueio, é o desafio que todos nós temos. Então eu não consigo afirmar que é totalmente impossível, mas seria um desafio muito grande, muito grande, porque vai contra a natureza da própria internet”* (vide notas taquigráficas – Anexo IV).

Ademais, também nos autos de nº 1024381-35.2024.4.01.3400, perante a 13ª Vara Federal Cível da SJDF, constam manifestações técnicas da ANATEL detalhando as dificuldades na implementação desse tipo de tecnologia, especialmente em relação a fronteiras internas de Estados da Federação brasileiros (Anexo V).

IV. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Assim, com o intuito de dar cumprimento integral e eficaz à r. decisão judicial, garantindo que seja compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da eficiência administrativa, a LOTERJ informa a Vossa Excelência a situação fático-jurídica verificada e **requer** o seguinte:

Especificação técnica mínima: Sejam fixados os parâmetros básicos ou requisitos a serem atendidos, permitindo a flexibilidade para que as operadoras possam buscar no mercado a tecnologia mais adequada para atender a r. decisão.

Perícia técnica: Seja determinada uma perícia técnica, com ampla participação da União e demais entes federativos, para que, com a ajuda de especialistas e peritos, seja construída e apresentada a solução técnica adequada para a implementação da r. decisão, bem como o prazo razoável para tanto.

Escalonamento de prazos: Seja adequado o prazo de cumprimento da r. decisão à complexidade das exigências (de apenas 5 dias), considerando as limitações técnicas. Inclusive, baseando-se em análises técnicas realizadas pela

União, seus órgãos e entidades, estabeleceu-se como razoável o prazo mínimo de 6 (seis) meses para a adequação técnica e jurídica das empresas que exploravam apostas de quota fixa no país até 30 de dezembro de 2023.

No particular, destaca-se que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), levou aproximadamente 4 (quatro) meses para iniciar a regulamentação da Lei nº 14.790/2023. E, ao fazê-lo, fixou prazo inicial de 8 (oito) meses para adequação dos operadores, totalizando um período de 1 (um) ano de adequação – correspondente a todo o ano de 2024 –, para começar a exigir a observância das suas regras apenas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ademais, a SPA/MF ainda veio a editar a Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024, prorrogando ainda por mais 30 dias a “autorização provisória” de diversas empresas ao nível federal, exatamente em razão de contratempos técnicos com homologação e certificação de plataformas, que vieram a ocorrer no curso do processo de autorização federal.

Portanto, *data maxima venia*, é necessário o escalonamento dos prazos para cumprimento da r. decisão, a fim de tornar viável seu cumprimento pelas credenciadas, inclusive à vista das questões técnicas já reportadas e indicadas pelos próprios operadores, que indicam a própria inexecutabilidade da decisão em um período inferior a até 180 (cento e oitenta dias), ou seis meses.

Colaboração institucional: Sejam determinadas medidas colaborativas para a construção das soluções técnicas necessárias, tais como, (i) a intimação da União para que se manifeste acerca da questão por intermédio dos seus órgãos e entidades reguladoras competentes, propondo soluções tecnológicas eficazes aos problemas relatados pelas operadoras.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todas essas razões, diante da imperatividade real e concreta da inviabilidade ou inexecutabilidade do cumprimento da ordem liminar no prazo assinado, bem como em atenção aos necessários primados da segurança jurídica e da fiabilidade das decisões judiciais, respeitosamente se pede:

- (i) O recebimento desta petição e a consideração de todas as suas razões e informações;

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

- (ii) A abertura de diligência e complementação da r. decisão pelas razões factuais e supervenientes estabelecidas em concreto, a título de orientação **complementar para cumprimento da decisão liminar**, no sentido de promover-se **(a) especificação técnica mínima**, **(b) perícia técnica**, **(c) escalonamento de prazos** e **(d) colaboração institucional**, tudo de forma a dar exequibilidade à r. decisão; e
- (iii) À vista das questões de alta complexidade relatadas, a adequação do prazo de cumprimento da r. decisão para o desenvolvimento e integração das soluções tecnológicas necessárias;

Termos em que pede e espera deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 10 de janeiro de 2025.



NATÁLIA FERNANDES SANTIAGO
ASSESSORA-CHEFE ASSJUR - LOTERJ
OAB/DF 60.423

Impresso por: 045.945.901320 - N.º 10/01/2025
Em: 10/01/2025 7:55:22